

ERRATA DA PORTARIA Nº 598/2019-CGP/SUSIPE, DATADA DE 11/07/2019, PUBLICADA NO DOE Nº 33919, DE 12/07/2019.**PROTOCOLO: 453624.****ONDE SE LÊ: "ORLANDO DA SILVA REIS";****LEIA-SE: "ORLANDO DA SILVA ELIAS".**

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 469202**PORTARIA Nº 707/2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 2019.**

INSTITUI INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PENITENCIÁRIO – PDP PELO SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, NO ÂMBITO DAS UNIDADES PENAIS DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários do Estado do Pará e o Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no processo disciplinar os instrumentos legítimos para a apuração de eventuais transgressões de comportamento dos presos e a aplicação das consequentes sanções decorrentes das faltas cometidas, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, constantes no art. 59, da Lei de Execução Penal;

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer que, havendo omissão quanto à instauração do Procedimento Disciplinar Penitenciário – PDP pelo Diretor da Unidade Prisional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários do Estado do Pará procederá, a imediata instauração, bem como a Corregedoria Geral Penitenciária apurará a responsabilidade funcional do servidor, pela omissão.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data da sua respectiva publicação;

Art. 3º - Esta Portaria revoga o Art. 5º caput, e seu §1º, da Portaria 102/2019-GAB/SUSIPE, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 33793, datado de 30/01/2019;

Art. 4º - Dê-se ciência a todas as Unidades Prisionais do Estado do Pará e a todos os setores da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários do Estado do Pará

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 469325**PORTARIA Nº 707/2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 21 DE AGOSTO DE 2019.**

INSTITUI INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PENITENCIÁRIO – PDP PELO SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA ASSUNTOS PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, NO ÂMBITO DAS UNIDADES PENAIS DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários do Estado do Pará e o Corregedor Geral Penitenciário do Estado do Pará usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui no processo disciplinar os instrumentos legítimos para a apuração de eventuais transgressões de comportamento dos presos e a aplicação das consequentes sanções decorrentes das faltas cometidas, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, constantes no art. 59, da Lei de Execução Penal;

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer que, havendo omissão quanto à instauração do Procedimento Disciplinar Penitenciário – PDP pelo Diretor da Unidade Prisional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, o Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários do Estado do Pará procederá, a imediata instauração, bem como a Corregedoria Geral Penitenciária apurará a responsabilidade funcional do servidor, pela omissão.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar na data da sua respectiva publicação;

Art. 3º - Esta Portaria revoga o Art. 5º caput, e seu §1º, da Portaria 102/2019-GAB/SUSIPE, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 33793, datado de 30/01/2019;

Art. 4º - Dê-se ciência a todas as Unidades Prisionais do Estado do Pará e a todos os setores da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário Extraordinário para Assuntos Penitenciários do Estado do Pará

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 469289**PORTARIA Nº 737/2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4670/2018-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor UALLACE DA SILVA SOUZA, acerca do extravio de 01 (um) aparelho da marca SAMSUNG GALAXY J5 PRIME, pertencente a visi-

tante, que se encontrava na recepção do Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes", fato ocorrido no dia 13/07/2018. O servidor infringiu, em tese, os artigos 177, IV e VI, c/c 189, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, recomendou a absolvição, pois levando em consideração circunstâncias como estrutura da unidade prisional, não há como se caracterizar infração administrativa por parte do acusado. Mesmo porque não há disposição expressa em lei ou ato normativo que determine a necessidade de custódia dos bens pertencentes aos visitantes, e na Administração Pública os servidores só podem operar segundo a lei, não havendo espaço para presunções e atuações no campo da licitude;

RESOLVE:
Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a ABSOLVIÇÃO do servidor UALLACE DA SILVA SOUZA e o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

Art. 2º - Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 469193**PORTARIA Nº 734/2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 4818/2018-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores WALBER LEON DAMASCENO CHAGAS e HAROLDO AUGUSTO ALVES PEREIRA, acerca da fuga do preso ALEXANDRO CALDAS PÔ, custodiado no Centro de Recuperação "Coronel Anastácio das Neves", ocorrida no dia 02/08/2018, infringindo, em tese, os art. 177, VI, c/c art. 189, da Lei nº 5.810/94 - RJU;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise individual da conduta dos referidos servidores, recomendou a ABSOLVIÇÃO do acusado HAROLDO AUGUSTO ALVES PEREIRA, haja vista a ausência de responsabilidade comprovada no feito, e o ARQUIVAMENTO em face de WALBER LEON DAMASCENO CHAGAS, uma vez que se operou a perda de objeto, em virtude da exoneração do acusado;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório Conclusivo e determinar a ABSOLVIÇÃO do acusado HAROLDO AUGUSTO ALVES PEREIRA, haja vista a ausência de responsabilidade comprovada no feito, e o ARQUIVAMENTO em face de WALBER LEON DAMASCENO CHAGAS, uma vez que se operou a perda de objeto, em virtude da exoneração do acusado em 08/03/2019, conforme publicação no DOE de 14/03/2019.

Art. 2º - Determinar, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão à Diretoria de Gestão de Pessoas, para fins de registro nos assentamentos funcionais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 469195**PORTARIA Nº 733 /2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 02 DE SETEMBRO DE 2019.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5151/2019-CGP/SUSIPE, que apurou suposto mau trato a presos custodiados na Cadeia Pública de Jovens e Adultos, conforme Relatório de Diligência nº 032/2019, de 08/07/2019;

CONSIDERANDO que a Autoridade Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, constatou que não houve indícios suficientes de autoria capazes de constituir infrações que tipificam falta grave, segundo o art. 190, XIX, da Lei nº 5.810/94, pelo que opinou pelo arquivamento;

RESOLVE:

Art. 1º - Acatar o Relatório e determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 201, I, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 469189**PORTARIA Nº 617 /2019-CGP/SUSIPE
BELÉM, 26 DE AGOSTO DE 2019.**

O Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, caput, da Lei Estadual nº 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR a PORTARIA Nº 512/2019-CGP/SUSIPE, de 21/06/2019, publicada no DOE nº 33902 de 25/06/2019, referente ao Processo nº 5093/2019-CGP/SUSIPE.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 469199